

RESOLUÇÃO Nº 001/97

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO DE DELEGAÇÕES BRASILEIRAS A ATIVIDADES ESCOTEIRAS INTERNACIONAIS

CONSIDERANDO:

- a) que a vivência da fraternidade escoteira constitui um aspecto relevante do Programa de Jovens que se consubstancia na participação em eventos internacionais;
- b) que, embora qualificada para promover a participação de delegações brasileiras em eventos organizados por associações escoteiras estrangeiras, a UEB não deve dispersar esforços na organização de esquemas de transporte e/ou turismo para delegações a esses mesmos eventos;
- c) que o Plano Estratégico Nacional estabelece como objetivo prioritário a captação de recursos a partir da participação brasileira em atividades escoteiras internacionais;
- d) que a consolidação de normas esparsas e costumeiras, decorrentes de experiências anteriores, recomenda a edição de um documento único, definindo uma política nacional para a organização de delegações brasileiras a eventos internacionais,

a Diretoria Nacional, em sua 14ª Reunião Ordinária e no exercício das competências que lhe conferem as alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f”, “j”, “m”, “n”, “p” e “q” do artigo 16 do Estatuto da UEB,

RESOLVE:

Da Aplicação:

- Art 1º - A presente Resolução orienta a organização das delegações brasileiras a atividades internacionais, e se aplica a todos os eventos internacionais, independentemente do número de associados da UEB participantes.
- § 1º - Nenhum órgão escoteiro ou membro do quadro social da UEB poderá organizar, promover ou participar de delegações brasileiras a eventos internacionais em condições diferentes daquelas estabelecidas nessa Resolução, salvo expressa autorização expedida pelo Escritório Nacional.
- § 2º - Às atividades internacionais que venham a ser realizadas no Brasil, por expressa manifestação de vontade da UEB, traduzida pela postulação apresentada, em nome da Diretoria Nacional e por representantes especialmente credenciados junto aos organismos escoteiros internacionais, aplicam-se prioritariamente as normas definidas pelos organismos competentes e, onde couber, as disposições da presente Resolução.
- Art 2º - São consideradas atividades escoteiras internacionais, para os fins desta Resolução, aquelas incluídas no Calendário Internacional de Atividades divulgado pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro ou pela

**Resolução Nº 001/97, da Diretoria Nacional
Regulamenta a organização de delegações brasileiras
a atividades escoteiras internacionais (Continuação)**

Escritório Interamericano de Escotismo, das quais possam participar associados da UEB.

- § único - A participação de associados da UEB em atividades escoteiras internacionais está condicionada à sua inclusão na delegação brasileira ao evento, organizada pelo Escritório Nacional, que designará o Chefe da Delegação Brasileira.
- Art 3º - Dependendo do vulto da atividade e do efetivo da delegação brasileira a ser enviada, o Escritório Nacional poderá determinar a criação de um Comitê que o assessorará na organização dessa delegação, fixando sua composição e designando quem o presida,.
- Art 4º - Em se tratando de atividades destinadas a sócios beneficiários, deverão ser observados os limites de idade estipulados pelos seus organizadores e pelo Escritório Nacional.
- Art 5º - Os trabalhos de organização das delegações brasileiras serão iniciados quando o Escritório Nacional, depois de elaborar um projeto e submetê-lo à aprovação da Diretoria Nacional, divulgar as primeiras informações sobre o assunto, efetuando a primeira chamada para as inscrições.
- § único - O projeto de que trata este artigo deverá detalhar o orçamento, os prazos e as condições para a adesão àquela delegação, em particular, as condições de pagamento das taxas a serem recolhidas pelos participantes, os serviços que a eles serão oferecidos e todas as demais considerações que devam ser divulgadas aos interessados.
- Art 6º - O envolvimento do Escritório Nacional na organização e na contratação de esquemas de transporte e/ou programas turísticos deverá ser detalhado no projeto a que se refere o artigo anterior.
- § 1º - Ao indicar prestadores oficiais de serviços de transporte e turismo, o Escritório Nacional assume a responsabilidade de representar diante deles todos os interesses dos integrantes da delegação que livremente optarem pelo uso desses serviços.
- § 2º - Aos prestadores oficiais de serviços de transporte e turismo será facilitado o acesso ao cadastro dos potenciais integrantes de qualquer delegação brasileira, visando possibilitar a livre comercialização dos serviços contratados.
- § 3º - A cada associado que optar pelo uso dos seus serviços, os prestadores oficiais dos serviços de transporte e turismo remeterão uma cópia do contrato ou acordo que firmaram com o Escritório Nacional e uma descrição detalhada dos direitos e deveres relacionados com os serviços postos à disposição do usuário, incluindo cláusulas relacionadas com prazos para desistência, multas, devoluções e outros detalhes.
- § 4º - Entre as opções oferecidas pelos prestadores oficiais dos serviços de transporte e turismo, estará incluída, obrigatoriamente, a de não participação em qualquer esquema de turismo, isto é, a de simples viagem de ida e volta diretamente ao local da atividade.
- § 5º - Na escolha dos prestadores oficiais de serviços de transporte e turismo, o Escritório Nacional deverá recorrer ao processo de tomada de preços e considerar aspectos como idoneidade, capacidade técnica, antecedentes de

**Resolução Nº 001/97, da Diretoria Nacional
Regulamenta a organização de delegações brasileiras
a atividades escoteiras internacionais (Continuação)**

serviços prestados à UEB e outros julgados relevantes, tal como incluídos no projeto de que trata o artigo anterior.

- Art 7º - Se, por decisão dos seus respectivos organizadores, qualquer parcela regional ou local de uma delegação brasileira optar pela contratação de prestadores de serviços diferentes daqueles oficialmente indicados pelo Escritório Nacional, a Diretoria Regional ou de Grupo Escoteiro deve informar essa circunstância, em caráter oficial, aos pais ou responsáveis pelos membros juvenis e a todos os adultos que integram a referida parcela, deles exigindo que, em formulário próprio, isentem o Escritório Nacional de qualquer responsabilidade.
- § 1º - A ocorrência de qualquer fato anormal ou reclamação, por pessoas ou empresas, relacionadas direta ou indiretamente com a contratação de prestadores de serviços não indicados oficialmente pelo Escritório Nacional, ensejará a abertura de sindicância e, em se apurando fatos e circunstâncias que comprometam o Escotismo Brasileiro, se procederá a abertura de processo disciplinar contra os responsáveis, nos termos previstos na legislação escoteira, independentemente de outras providências policiais e judiciais que o caso requeira.
- § 3º - No caso de sócios beneficiários incluídos na delegação brasileira sem que estejam acompanhados de adultos do seu próprio Grupo Escoteiro, será obrigatória a adesão aos serviços oferecidos pelos prestadores oficiais de serviços de transporte e turismo indicados pelo Escritório Nacional ou àqueles escolhidos pela parcela regional da delegação a que estejam vinculados.

Da Taxa de Administração

- Art 8º - Além da Taxa de Inscrição, que cobre as despesas decorrentes de sua efetiva participação no evento e que é fixada e integralmente repassada aos organizadores da atividade, e do seguro de viagem a que todos estão obrigados, o associado inscrito para qualquer atividade escoteira internacional pagará, ainda, uma Taxa de Administração, cobrada pelo Escritório Nacional.
- § 1º - A taxa a que se refere este artigo se destina a:
- custear todas as despesas relacionadas com a organização da delegação brasileira, constantes do respectivo projeto, inclusive aquelas relacionadas com o estabelecimento do esquema de *home hospitality*;
 - custear as despesas com a instalação da infra-estrutura, no local da atividade, a ser utilizada pelos *staffs* da delegação brasileira e da UEB;
 - custear as despesas com a aquisição e a distribuição a todos os participantes do enxoval oficial a ser utilizado pelos integrantes da delegação brasileira, tal como detalhado no respectivo projeto; e
 - oferecer um resultado líquido que permita a consecução do objetivo de converter em fonte de recursos financeiros a participação de sócios da UEB em atividades escoteiras internacionais, tal como estabelecido no Plano Estratégico Nacional.
- § 2º - Ao fixar o valor da Taxa de Administração, o Escritório Nacional considerará a necessidade de conservá-lo suficientemente baixo para que não constitua, por si só, restrição à participação do quadro social em ativi-

**Resolução Nº 001/97, da Diretoria Nacional
Regulamenta a organização de delegações brasileiras
a atividades escoteiras internacionais (Continuação)**

des escoteiras internacionais, sem perder de vista, contudo, a decisão de dotar a UEB de um sistema eficaz de captação de recursos financeiros a partir dessa participação, expressa no Plano Estratégico Nacional.

- § 3º - O resultado financeiro líquido do esforço de organização de delegações brasileiras a atividades escoteiras internacionais não deverá ser aplicado no custeio de despesas correntes, destinando-se integralmente ao custeio de despesas relacionadas com a vinculação da UEB a organismos escoteiros internacionais e com projetos de desenvolvimento respaldados no Plano Estratégico Nacional.

Do Enxoval das Delegações Brasileiras a Atividades Escoteiras Internacionais

- Art 9º - Os integrantes das delegações brasileiras a atividades escoteiras internacionais deverão dispor, além dos uniformes ou trajes escoteiros em quantidade e qualidade adequada ao evento e do material de campo exigido para sua participação na atividade, de um enxoval individual, instituído para fins de uniformização e representatividade, e que será normalmente integrado pelo lenço da delegação, por camisetas, bonés e distintivos alusivos ao evento e outros itens que o Escritório Nacional aprove incluir.

- Art 10 - A composição mínima obrigatória desse enxoval estará descrita no projeto elaborado pelo Escritório Nacional, que o incluirá na proposta orçamentária da qual resultará a definição da Taxa de Administração a que se refere o artigo 8º, estando assegurado a cada participante o recebimento, sem qualquer custo adicional, dessa composição mínima obrigatória.

- § único - A produção e a comercialização das peças que compõem o enxoval a ser utilizado pelas delegações brasileiras a atividades escoteiras internacionais é da exclusiva competência da Loja Escoteira Nacional Ltda., que se responsabilizará pela distribuição aos participantes, via Escritórios Regionais, da composição mínima incluída na Taxa de Administração.

Dos Acompanhantes:

- Art 11 - A eventual participação de acompanhantes (pais, parentes, observadores e outros), como integrantes de delegações brasileiras a eventos internacionais, estará sujeita às normas estabelecidas para cada atividade, mas em nenhuma hipótese será permitido aos acompanhantes instalar-se na área da atividade, integrar o *staff* da delegação ou se servir da infra-estrutura destinada à realização da atividade.

- § único - Os acompanhantes, além da Taxa de Inscrição na atividade definida pelos seus organizadores, se for o caso, pagarão ao Escritório Nacional uma Taxa de Administração especialmente estabelecida.

- Art 12 - Os prestadores de serviços de transporte e turismo oficialmente indicados pelo Escritório Nacional oferecerão aos acompanhantes opções especiais para a contratação de tais serviços, observados os termos definidos no artigo 6º desta Resolução.

- § único - Entre os serviços a serem oferecidos aos acompanhantes, os prestadores de serviços de transporte e turismo incluirão a possibilidade de cada acompanhante se juntar ao seu acompanhado, para que juntos retornem ao Brasil ou participem de roteiros turísticos contratados.

**Resolução Nº 001/97, da Diretoria Nacional
Regulamenta a organização de delegações brasileiras
a atividades escoteiras internacionais (Continuação)**

Art 13 - Nenhum acompanhante poderá participar de esquemas de *home hospitality* oferecidos pelos organizadores de atividades escoteiras nacionais e internacionais.

Das Disposições Finais:

Art 14 - O recolhimento de toda e qualquer taxa relacionada com a participação de sócios da UEB em delegações brasileiras a atividades escoteiras internacionais, bem como a administração desses recursos, é de exclusiva competência do Escritório Nacional, não se distinguindo esses recursos, salvo no que se refere à sua destinação, de quaisquer outros recursos financeiros administrados pelo Escritório Nacional.

Art 15 - O descumprimento, no todo ou em parte, das disposições da presente Resolução por parte de qualquer órgão ou associado da UEB, sujeitará o autor ou autores à aplicação de medidas disciplinares, em procedimento que poderá ser iniciado diretamente pelo Escritório Nacional.

§ único - O Escritório Nacional não deverá incluir em delegações brasileiras a atividades escoteiras internacionais qualquer associado que tenha sofrido medida disciplinar em decorrência do previsto no *caput* deste artigo ou que tenha retardado o cumprimento de qualquer compromisso financeiro assumido como decorrência de sua participação em atividade anteriormente realizada.

Art 16 - Os casos omissos serão decididos pelo Escritório Nacional, *ad referendum* da Diretoria Nacional, que examinará o assunto na sua primeira reunião ordinária subsequente ao surgimento do problema.

Art 17 - Esta Resolução, que deverá ser divulgada no informativo SEMPRE ALERTA, para conhecimento geral do quadro social da UEB, entra em vigor na data de sua divulgação, por meio de correspondência circular, a todos os órgãos escoteiros reconhecidos.

Curitiba, PR, em 23 de fevereiro de 1997.

RENATO BINI
Diretor Presidente